



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2017

Às nove horas (horário de Brasília) do dia 13 de setembro de 2017, reuniram-se o a Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal ATO DA REITORIA Nº 1.185/16 de 07/07/2016, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 23111.022160/2016-23, para realizar os procedimentos relativos de análise e decisão de recurso impetrado no Pregão Eletrônico Nº 10/2017.

REFERENTE: 591

RECORRENTE: MERCOSCIENCE COMERCIAL LTDA - ME

RECORRIDA: GABMASTER

PARECER DE DECISÃO DE RECURSO

O impetrante MERCOSCIENCE COMERCIAL LTDA - ME inconformado com o resultado da licitação impetrou intenção de recurso administrativo no Pregão Eletrônico nº 10/2017 cujo objeto do certame o é registro de preços para aquisição de reagentes de uso cotidiano para manutenção das atividades básicas dos laboratórios didáticos da Universidade Federal do piauí, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Relembra-se que 09:03 horas do dia 25 de abril de 2017 , reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal ATO 1185/2016 de 07/07/2016, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 23111.0009622016-82 , para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 10/2017, cujo objeto e Registro de Preços para aquisição de reagentes de uso cotidiano para manutenção das atividades básicas dos laboratórios didáticos da Universidade Federal do Piauí, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento, pelo período de 12 meses. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Após encerramento da Sessão Pública às 11:16 horas do dia 29 de agosto de 2017 , os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos grupos/itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

recursal conforme preconiza o artigo 26, do Decreto 5450/2005.

Quanto ao Recurso, o Edital regula o seguinte:

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

Cabe então ressaltar que as intenções de recursos impetradas são tempestivas e motivadas.

Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual.

INTENÇÃO DE RECURSO

SOLICITAMOS QUESTIONAR O LICITANTE SE IRÃO ENTREGAR FRASCO DE 10 OU DE 100 GRAMAS. A/C Equipe Pregão 10/2017 – Item 591 – OBS; O PRIMEIRO COLOCADO CONSTA 02 UNIDADES DE MEDIDA – PRIMEIRO COLOCA FRASCO DE 100 GRAMAS E NO FINAL DA DESCRIMINAÇÃO FAZ CONSTAR QUE O FRASCO É DE SOMENTE 10 (DEZ) GRAMAS MARCA NEON –



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

SOLICITAMOS QUESTIONAR O LICITANTE SE IRÃO ENTREGAR QUE FRASCO DE 10 OU DE 100 GRAMAS. O PRIMEIRO COLOCADO ESTÁ CONTANDO FRASCO C/10 (DEZ) GRAMAS E O EDITAL PEDE FRASCO DE 100 GR

DO RECURSO

São Paulo, 29 de Agosto de 2.017

Prezados(as) Senhores(as);

Ref. RECURSO PARA O ITEM 591 – DO PREGÃO 10/2017

Eu, FLAVIO AUGUSTO OLIVEIRA, portador do RG 10361.041-8 – CPF 881.487.778-53 representante legal da Empresa, MercoScience Comercial Ltda – ME - Rua Dr. Aristides Tranquilini, n. 237 – Jardim Soledade - CEP: 13.760-000 – TAPIRATIBA/SP - Fone/Fax: 19-3657-2561 – CELULAR: 11 – 95432-7334 - CNPJ n. 12.925.007/0001-01 – Insc. Est. N. 683.012.790.112, como representante devidamente constituído, vem mui respeitosamente, apresentar o que segue:

1. LEGISLAÇÃO QUE REGE E AMPARA O PROCESSO:

a) Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, onde diz:

...

Art. 3º. A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoabilidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (GRIFO O NOSSO).

II – Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere à moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o dispositivo no parágrafo seguinte e no art.3º da Lei nº 8.248 de 23 de outubro de 1991.

...

Art. 43 – A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

I - ...

§ 3º - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

...

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no Art. 121 desta Lei: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

Pena - detenção, de dois a quatro anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

Parágrafo único. Incide na mesma pena o contratado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais.

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 94. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa.

Art. 95. Afastar ou procura afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.

2. COLOCAÇÕES QUANTO AO JULGAMENTO E PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO PRIMEIRO COLOCADO PARA O ITEM 591 DO PREGÃO 10/2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

A/C Equipe Pregão 10/2017 – Item 591 – OBS; O PRIMEIRO COLOCADO CONSTA 02 UNIDADES DE MEDIDA – PRIMEIRO COLOCA FRASCO DE 100 GRAMAS E NO FINAL DA DESCRIMINAÇÃO FAZ CONSTAR QUE O FRASCO É DE SOMENTE 10 (DEZ) GRAMAS MARCA NEON – O PRIMEIRO COLOCADO ESTÁ CONTANDO FRASCO C/10 (DEZ) GRAMAS E O EDITAL PEDE FRASCO DE 100 GR - Nestes Termos o primeiro colocado não está cotando o exigido em edital - assim solicitamos a desclassificação do primeiro colocado. POR NÃO ESTAR DE ACORDO COM O EDITAL

-

No intuito de derimir duvidas, sendo edital SOBERANO, visto que CONFORME EDITAL, O MESMO PEDE FRASCO C/100 GRAMAS DIO PRODUTO NITRATO DE PRATA.

Nestes termos, nossa intenção, é de esta UNIVERSIDADE NÃO COMPRE PRODUTOS COM VALOR IRREAL DE MERCADO, visto que se o EDITAL (SOBERANO),

Assim sendo, Solicitamos desta comissão que O ITEM SEJA DESCLASSIFICADO PARA O PRIMEIRO COLOCADO.

No aguardo de um posicionamento, firmamos a presente, apresentando protestos de elevada estima e consideração.
Atenciosamente.

Mercoscience Comercial Ltda - ME - Produtos para Laboratórios .
Cnpj n. 12.925.007/0001-01
Flavio A Oliveira
Fone/ Fax: 55+ (11) 2369-5214
E mail: flavio@mercoscience.com.br
home page: www.mercoscience.com.br

DA CONTRARRAZÃO

A empresa Gabmaster não apresentou contra razão para o item.

CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, competitividade, segurança da contratação e finalidade pública, junto a equipe de Pregoeiros e de Apoio, entende que a aceitação e habilitação não foi legítima pois realmente não se entende se o frasco



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

ofertado é de 10g. ou de 100g, como solicitado no termo de referencia., portanto, decidem por unanimidade de seus membros o **DEFERIMENTO** do pleito da postulante MERCOSCIENCE COMERCIAL LTDA – ME, retornando o item 591 para a fase de aceitação onde a proposta da empresa Gabmaster será recusada por não atender as condições do referido item, conforme estabelece o Termo de Referência (anexo I do Edital) e convocando as propostas seguintes conforme ordem de classificação, SALVO O MELHOR JUÍZO.

Ademais, submete-se os autos a apreciação a autoridade competente, SALVO O MELHOR JUÍZO.

Teresina-PI, 13 de setembro de 2017.

Hellany Alves Ferreira
Presidente da CPL/UFPI em exercício
Siape 2180963